TERMO DE ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIDA

Por este instrumento, de um lado, a pessoa jurídica identificada e qualificada no Cadastro, que é parte integrante deste Contrato ("ESTABELECIMENTO"); de outro lado, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na V AC Sul KM 30, s/n, KM29/503 Galpão A1/A2, Mezanino - Sala 09, Bairro Empresarial Mirante de Cajamar (Polvilho), Cajamar/SP, CEP 07790-330, inscrita no CNPJ sob o n° 61.940.292/0001-37, além das empresas do seu Grupo Econômico ("SCpay"); têm entre si justo e acordado este Termo de Abertura e Administração de Conta Garantida, nos termos e condições abaixo.

Ao manifestar seu aceite na opção "Li e concordo com o Termo de Abertura e Administração de Conta Garantida", o ESTABELECIMENTO declara sua adesão e concordância com os termos e condições deste Contrato, especificamente no que se refere à abertura e administração da Conta Garantida.

A utilização de algum dos Serviços oferecidos pelos Parceiros Comerciais, por intermédio da SCpay, será interpretada como o aceite pleno a este Contrato.

Este Contrato poderá ser periodicamente revisto e alterado, podendo o ESTABELECIMENTO consultar a versão atualizada por meio de: acesso pelo link https://SCpay.com.br/ ou solicitação pelos canais de atendimento da SCpay.

1. Definições

1.1. As palavras e expressões abaixo indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

"Cadastro": formulário preenchido pelo ESTABELECIMENTO junto à Credenciadora, Instituição de Pagamento e/ou outros Parceiros Comerciais, contendo seus dados e demais informações necessárias para credenciamento ao Sistema e utilização dos Serviços.

"Conta de Pagamento": conta de titularidade do ESTABELECIMENTO, aberta perante a Instituição de Pagamento, destinada ao carregamento, transferência e resgate de recursos, e que possibilita a realização de Transações pelos meios de pagamento disponíveis.

"Conta Garantida": Conta de titularidade do ESTABELECIMENTO, aberta perante a Instituição de Pagamento. Será uma conta de movimentação restrita, utilizada como domicílio para o recebimento das Transações, cujos recursos, geridos pela SCpay, serão utilizados para pagamento dos débitos dos ESTABELECIMENTO perante as empresas da SCpay, de acordo com as condições previstas neste Contrato.

"Contrato": este **Termo de Abertura e Administração de Conta Garantida**, celebrado em meio eletrônico, em conjunto com o **Termo de Condições Gerais de Uso**, disponível em https://SCpay.com.br/, cujas disposições se complementam e integram um único instrumento contratual.

"Credenciadora": Parceiro Comercial que, na qualidade de participante do arranjo de pagamento instituído pelas bandeiras, habilita estabelecimentos comerciais para aceitarem Transações com cartões, diretamente ou através de um subcredenciador autorizado.

"Equipamento": hardware com software instalado, utilizado para a leitura de cartões e captura das Transações, homologado por uma credenciadora e fornecidos pela SCpay.

“ESTABELECIMENTO”: pessoa jurídica que, ao aderir ao presente Contrato, está habilitada a utilizar os Serviços prestados pela Credenciadora, Instituição de Pagamento e outros Parceiros Comerciais que forem indicados pela SCpay.

“Finalidade Específica”: finalidades previamente determinadas para a utilização da Conta Garantida, que incluem, mas não se limitam, à retenção, gestão e destinação de valores recebidos pelo ESTABELECIMENTO em razão das Transações.

“GRUPOSC”: Grupo econômico formado pelas empresas que compõem a SCpay.

“Instituição de Pagamento”: Parceiro Comercial que atua como instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e responsável pela gestão e custódia dos recursos mantidos na Conta de Pagamento e Conta Garantida, além de possibilitar a realização de Transações por Pix.

“Instrumentos Específicos”: instrumentos jurídicos celebrados entre o ESTABELECIMENTO, o GRUPO SC, a SCpay e/ou Parceiros Comerciais, destinados à regulamentação da contratação de Serviços Complementares, incluindo seus respectivos termos, condições, critérios de elegibilidade e demais obrigações aplicáveis, conforme a natureza do serviço ofertado.

“Obrigações Financeiras”: valores devidos pelo ESTABELECIMENTO decorrentes de notas fiscais (boletos) em razão da aquisição de produtos perante o GRUPOSC, bem como taxas, tarifas, encargos, multas, reembolsos, ajustes ou quaisquer outras obrigações financeiras previstas neste Contrato, nos Instrumentos Específicos ou em outros acordos celebrados entre as Partes. As Obrigações Financeiras serão prioritariamente deduzidas dos valores recebidos pelo ESTABELECIMENTO na Conta Garantida antes do repasse do Saldo Excedente.

“Parceiros Comerciais”: pessoas jurídicas independentes, com as quais a SCpay mantém relação contratual ou de cooperação, responsáveis pela oferta de produtos, serviços ou soluções ao ESTABELECIMENTO, de acordo com critérios e condições próprios, observando a regulamentação aplicável e os termos de sua relação com a SCpay.

“Plataforma”: site na internet e/ou aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado ao ESTABELECIMENTO para a utilização dos Serviços.

“Saldo Excedente”: montante remanescente dos valores recebidos pelo ESTABELECIMENTO na Conta Garantida, após a dedução das Obrigações Financeiras devidas ao GRUPOSC ou aos Parceiros Comerciais, conforme previsto neste Contrato e nos Instrumentos Específicos. O Saldo Excedente será disponibilizado ao ESTABELECIMENTO, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

“Serviços”: conjunto de atividades, soluções e facilidades disponibilizadas pela SCpay por meio do Sistema, diretamente ou por meio dos Parceiros Comerciais.

“Serviços Complementares”: atividades, produtos ou soluções que possam ser oferecidos pela SCpay ou pelos Parceiros Comerciais, a qualquer tempo, de forma independente ou em conexão com os Serviços previstos neste Contrato. Os Serviços Complementares serão regulamentados em Instrumentos Específicos, e estarão sujeitos a critérios, condições e documentações específicas, conforme aplicável.

“Sistema”: conjunto integrado de soluções, serviços, plataformas tecnológicas, e parcerias disponibilizado pela SCpay para viabilizar e facilitar a oferta dos Serviços ao ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando: (i) à abertura de Conta de Pagamento e Conta Garantida para realização de Transações por Pix, boleto e outro meios disponíveis; (ii) ao credenciamento para a aceitação de Transações com cartão; e (iii) a outros serviços relacionados ou complementares. O

Sistema abrange tanto os recursos tecnológicos disponibilizados quanto as interações e integrações entre as partes envolvidas no ecossistema da SCpay.

"Transação": operação em que o ESTABELECIMENTO recebe recursos em razão dos pagamentos por cartão, boleto, Pix e outros meios disponíveis, em razão do seu credenciamento perante um Parceiro Comercial.

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a regulamentação das condições gerais para a adesão e utilização, pelo ESTABELECIMENTO, do Sistema oferecido pela SCpay, que compreende os seguintes Serviços:

(a) Habilitação do ESTABELECIMENTO para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito e pré-pago;

(b) Abertura de Conta de Pagamento que possibilita a realização de Transações para recebimento de pagamentos por boleto e Pix;

(c) Abertura de Conta Garantida para o recebimento dos recursos decorrentes das Transações;

(d) Gestão e coordenação de pagamentos ao ESTABELECIMENTO pela SCpay, dos valores que venham a ser recebidos na Conta Garantida, de acordo com a Finalidade Específica prevista neste Contrato, para dar cumprimento das garantias acordadas nos respectivos Instrumentos Específicos;

(e) Fornecimento de tecnologia, incluindo a venda ou locação, por si ou por terceiros homologados, dos Equipamentos necessários para a captura das Transações, conforme as regras previstas no "Anexo I – Locação e Comodato de Equipamentos";

(f) A oferta, aproximação, intermediação e gestão da contratação de Serviços Complementares oferecidos pela SCpay ou pelos Parceiros Comerciais no Sistema, conforme as regras que vierem a ser estabelecidas em documentos específicos.

1.2. Após a adesão ao presente Contrato, o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer momento, contratar um ou mais Serviços Complementares prestados pelos Parceiros Comerciais, conforme as orientações e condições acordadas com a SCpay.

1.2.1. As condições de contratação dos Serviços Complementares serão estabelecidas em Instrumentos Específicos, estando subordinadas ao pagamento de remuneração e condições específicas acordadas entre ESTABELECIMENTO e SCpay e/ou Parceiros Comerciais.

1.2.2. A SCpay não se responsabiliza pelos Serviços Complementares oferecidos pelos Parceiros Comerciais, sendo sua atuação restrita à intermediação e suporte previstos neste Contrato e nos Instrumentos Específicos. Qualquer responsabilidade relativa à execução, qualidade, ou entrega dos Serviços Complementares será exclusivamente do respectivo Parceiro Comercial.

1.2.3. O ESTABELECIMENTO reconhece que determinados Serviços Complementares poderão estar condicionados à prévia contratação de outros Serviços Complementares, conforme critérios e condições estabelecidos pela SCpay ou pelos Parceiros Comerciais.

1.2.4. A disponibilidade dos Serviços Complementares não será garantida a todos os Estabelecimentos Comerciais, estando sujeita à análise e aprovação da SCpay ou dos respectivos Parceiros Comerciais, que poderão levar em consideração informações cadastrais, histórico de relacionamento e outros fatores relevantes.

1.3. Os Serviços serão prestados mediante autorização expressa e irrevogável do ESTABELECIMENTO, que outorga à SCpay os poderes necessários para negociar as condições dos Serviços Complementares com os Parceiros Comerciais, bem como utilizar as informações geradas a partir da utilização dos Serviços, incluindo dados cadastrais, transacionais e de relacionamento, para fins de avaliação e oferta de outros serviços e produtos futuros.

1.3.1. A SCpay está autorizada a buscar, a seu exclusivo critério, novos Parceiros Comerciais ou alterar os atuais, inclusive solicitando modificações nos Instrumentos Específicos ou celebrando novos documentos, sem que isso configure descumprimento do presente Contrato.

1.3.2. Os Parceiros Comerciais poderão estabelecer requisitos adicionais, solicitar documentos complementares e realizar novos cadastros para viabilizar a prestação dos Serviços Complementares. Fica reservado aos Parceiros Comerciais o direito de aprovar ou rejeitar, a seu exclusivo critério, a oferta ou a continuidade de tais serviços ao ESTABELECIMENTO.

1.3.3. A SCpay está igualmente autorizada a solicitar, junto aos Parceiros Comerciais, a adoção de medidas específicas relacionadas ao Instrumento Específico, incluindo, mas não se limitando, a realização de bloqueios, cancelamentos, limitações ou o término do respectivo Instrumento Específico, de acordo com as circunstâncias e a regulamentação aplicável.

1.4. A SCpay poderá compartilhar, de forma irrestrita, os dados cadastrais e quaisquer informações decorrentes do relacionamento do ESTABELECIMENTO com a SCPAY ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sempre em conformidade com a legislação aplicável e para os fins previstos neste Contrato.

2. CADASTRO NO SISTEMA

2.1. O Cadastro do ESTABELECIMENTO ao Sistema será realizado: (i) pela adesão a este Contrato manifestada através da Plataforma; (ii) pelo preenchimento do Cadastro perante os Parceiros Comerciais; e (iii) pela assinatura, física ou virtual, de proposta comercial ou outro documento equivalente que vier a ser celebrado com a SCpay.

2.2. O ESTABELECIMENTO, ao preencher o Cadastro, informar todos os dados exigidos e enviar todos os documentos solicitados pela SCpay ou pelos Parceiros Comerciais, se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a SCpay, sob pena de suspensão dos Serviços e bloqueio do acesso à Plataforma até a regularização.

2.2.1. O ESTABELECIMENTO não poderá, sem autorização prévia da SCpay, efetuar movimentações financeiras em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no Cadastro, tampouco poderá realizar atividades consideradas ilegais, contrárias às leis vigentes ou às normas do Banco Central do Brasil.

2.2.2. O ESTABELECIMENTO deverá manter todos os seus dados atualizados perante a SCpay, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) para comunicações, comprometendo-se a encaminhar os documentos que comprovem as alterações, sempre que solicitado.

2.2.3. Durante a vigência deste Contrato, a SCpay ou os Parceiros Comerciais poderão exigir, a qualquer tempo, novas informações ou documentos, os quais o ESTABELECIMENTO se compromete a fornecer dentro do prazo máximo previsto na solicitação. O não cumprimento destas obrigações poderá levar, a critério exclusivo da SCpay ou dos Parceiros Comerciais, à suspensão da prestação dos Serviços ou do acesso ao Sistema, até a regularização da situação.

2.3. Caso a SCpay ou os Parceiros Comerciais identifiquem dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo ESTABELECIMENTO, ou na hipótese de recusa ou omissão no envio dos documentos solicitados, os Serviços poderão ser suspensos ou cancelados, sem prejuízo de outras medidas que a SCpay ou os Parceiros Comerciais entendam cabíveis.

2.3.1. As disposições acima também se aplicam na hipótese de a SCpay ou os Parceiros Comerciais identificarem ou entenderem que as atividades do ESTABELECIMENTO violam as leis vigentes, normas do Banco Central do Brasil, ou os termos deste Contrato ou dos Instrumentos Específicos.

2.4. O ESTABELECIMENTO autoriza a SCpay a fiscalizar suas dependências, diretamente ou por meio de terceiros autorizados, durante o horário comercial, quando necessário para averiguar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

2.5. O ESTABELECIMENTO reconhece que avisos e notificações enviados por e-mail ou aplicativo de mensagens (SMS, WhatsApp ou similares) ou pela Plataforma constituem formas válidas e eficazes de comunicação.

2.6. O ESTABELECIMENTO deverá cadastrar login e senha para acessar a Plataforma e utilizar outros fatores de autenticação de segurança exigidos, sendo a utilização do acesso sujeita aos termos e condições de uso aplicáveis.

2.6.1. O ESTABELECIMENTO será exclusivamente responsável pelo uso da Plataforma mediante suas credenciais de acesso, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais para todos os fins legais.

2.6.2. O ESTABELECIMENTO somente poderá conceder acesso à Plataforma a seus representantes legais, sócios, administradores ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome, sendo exclusivamente responsável por todos os atos praticados por meio da Plataforma.

2.6.3. O ESTABELECIMENTO deverá informar à SCpay imediatamente em caso de perda, extravio ou acesso indevido ao seu login e senha, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao bloqueio do acesso à Plataforma. Até o momento da comunicação, todos os atos praticados na Plataforma serão de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

2.7. O cumprimento dos procedimentos de Cadastro junto ao GRUPOSC/SCpay, incluindo o envio de informações e documentos, não exclui a possibilidade de que o ESTABELECIMENTO seja obrigado a realizar novos cadastros ou a prestar as mesmas informações e documentos diretamente aos Parceiros Comerciais, conforme as exigências específicas e as regras aplicáveis a cada Instrumento Específico.

2.7.1. O ESTABELECIMENTO reconhece que os Parceiros Comerciais poderão estabelecer critérios próprios para análise e aprovação de cadastros, sendo estas decisões de responsabilidade exclusiva dos respectivos Parceiros Comerciais.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do ESTABELECIMENTO para o recebimento de Transações será realizado junto a Credenciadora indicada pela SCpay

3.2. O ESTABELECIMENTO reconhece e autoriza a SCpay a praticar todos os atos necessários, junto a Credenciadora, para o credenciamento, contratação e a utilização dos serviços relacionados às Transações.

3.3. A execução do credenciamento, bem como a disponibilização e continuidade dos serviços relacionados às Transações, estará sujeita às políticas, condições e critérios próprios da Credenciadora, conforme descrito no respectivo Instrumento Específico.

3.4. Conforme as regras de utilização da Conta Garantida previstas nesse Contrato, o ESTABELECIMENTO autoriza, de forma expressa e irrevogável, que os valores recebidos em razão das Transações sejam utilizados prioritariamente para o pagamento das Obrigações Financeiras.

3.4.1. O ESTABELECIMENTO reconhece que esta autorização constitui condição essencial para a prestação dos Serviços e que o GRUPOSC/SCpay poderá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta obrigação.

3.5. Para a realização de Transações, o Estabelecimento deverá possuir o Equipamento necessário para a captura das Transações, fornecidos pela SCpay através de um Parceiro Comercial, mediante locação ou comodato, conforme as regras estabelecidas no Anexo I – Locação e Comodato de Equipamentos.

3.6. Com relação aos Equipamentos disponibilizados, o ESTABELECIMENTO se compromete a:

(a) Arcar com os custos decorrentes da bobina e outros consumíveis e periféricos necessários ao funcionamento do Equipamento, além dos custos com energia elétrica, telefonia e internet;

(b) Conferir, no momento da instalação ou manutenção do Equipamento, se seus dados cadastrais estão corretos;

(c) Utilizar corretamente os Equipamentos, incluídos os chips e os periféricos, responsabilizando-se pelos custos de instalação, substituição e/ou manutenção decorrentes de danos ou mal-uso; e

(d) Comunicar imediatamente à SCpay caso haja suspeita de fraude no Equipamento.

3.6.1. O fornecimento, instalação, manutenção e desinstalação dos Equipamentos serão realizados por um Parceiro Comercial indicado pela SCpay, que poderá exigir a assinatura ou cumprimento de procedimentos adicionais ao ESTABELECIMENTO.

3.7. A SCpay não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos, interrupções ou ausência de funcionamento no Equipamento por limitações impostas pelas operadoras de telefonia.

3.8. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelos Parceiros Comerciais, o ESTABELECIMENTO obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus Equipamentos aos novos padrões indicados.

3.9. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a SCpay a divulgar no Equipamento publicidade de terceiros, sob a forma de anúncios, frases, mensagens, marcas, sinais gráficos e demais formas de comunicação.

4. CONTA DE PAGAMENTO

4.1. A Conta de Pagamento será aberta perante a Instituição de Pagamento parceira da SCpay, e a sua movimentação será realizada conforme as regras e condições previstas no respectivo Instrumento Específico.

4.2. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento do ESTABELECIMENTO serão geridos e custodiados pela Instituição de Pagamento, e, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i)

constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Instituição de Pagamento; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Instituição de Pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Instituição de Pagamento; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Instituição de Pagamento; e (iv) não compõem o ativo da Instituição de Pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a SCpay a praticar todos os atos necessários à abertura, manutenção, movimentação e eventual encerramento da Conta de Pagamento perante a Instituição de Pagamento, autorizando o acesso da SCpay a todos os dados creditícios, cadastrais e financeiros decorrentes da sua utilização, sem restrições e enquanto vigorar o presente Contrato.

5. CONCESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO PELO GRUPOSC

5.1. Após a efetivação do Cadastro no Sistema, o ESTABELECIMENTO estará habilitado a receber pagamentos decorrentes das Transações realizadas junto aos Parceiros Comerciais indicados pela SCpay, por meio dos seguintes instrumentos de pagamento:

(a) Recebimento de pagamentos por cartão, de forma presencial, por meio de Equipamentos fornecidos pela SCpay;

(b) Recebimento de pagamentos por cartão, de forma online e sem cartão presente, por Transações realizadas no e-commerce ou link de pagamentos;

(c) Recebimento de pagamentos por boletos;

(d) Recebimento de pagamentos por Pix;

(e) Outros meios de pagamento que venham a ser disponibilizados pelos Parceiros Comerciais e informados pela SCpay.

5.2. Conforme os meios de pagamento adotados, o ESTABELECIMENTO deverá realizar seu credenciamento perante a Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento, nos termos previstos neste Contrato.

5.3. Poderá ser concedido ao ESTABELECIMENTO, a seu exclusivo critério, um limite de crédito para aquisição de produtos junto às empresas integrantes do GRUPOSC, de forma individual ou conjunta.

5.4. O limite de crédito eventualmente concedido será variável e estará sujeito à análise e aprovação de crédito, conforme critérios e políticas internas adotadas pelo GRUPOSC, os quais poderão ser alterados, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ao ESTABELECIMENTO.

5.5. A concessão do limite de crédito não implica qualquer obrigação, por parte do GRUPO SC, de manutenção ou renovação do referido limite, podendo este ser reduzido, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a exclusivo critério do GRUPOSC, ainda que não verificado inadimplemento por parte do ESTABELECIMENTO.

5.6. O limite de crédito estará condicionado e vinculado à:

(a) Prestação, pelo ESTABELECIMENTO, das garantias exigidas pelo GRUPOSC;

(b) Existência e manutenção de recursos suficientes em Conta Garantida destinada à liquidação de débitos assumidos pelo ESTABELECIMENTO perante o GRUPOSC; e

(c) Geração de recursos financeiros pelo ESTABELECIMENTO, aptos ao adimplemento de suas obrigações perante o GRUPOSC.

5.7. O ESTABELECIMENTO se compromete a celebrar os instrumentos contratuais e documentos necessários à formalização das garantias exigidas pelo GRUPOSC, como condição para a concessão e manutenção do limite de crédito, incluindo, mas não se limitando a:

(a) "*Contrato de Concessão de Limite Rotativo de Crédito para Compra de Produtos e Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*", para que seja constituída garantia sobre as unidades de recebíveis decorrentes das Transações com cartão realizadas pelo ESTABELECIMENTO; e

(b) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", para que seja constituída garantia sobre direitos creditórios de titularidade do ESTABELECIMENTO, em especial, sobre quaisquer direitos recursos financeiros, atuais e/ou futuros, decorrentes do pagamento de notas fiscais (boletos) por seus clientes, e que sejam depositados na Conta Garantida.

5.7.1. A formalização dos Instrumentos Específicos relacionados às garantias das Obrigações Financeiras assumidas pelo ESTABELECIMENTO perante o GRUPOSC dependerá das modalidades de meios de pagamento aceitas pelo ESTABELECIMENTO, conforme vierem a ser contratadas perante cada Parceiro Comercial indicado pela SCpay.

5.8. A ausência de formalização das garantias poderá ensejar, a exclusivo critério do GRUPOSC, a suspensão ou cancelamento do limite de crédito concedido, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao ESTABELECIMENTO.

6. CONTA GARANTIDA

6.1. Ao aderir a este Contrato, o ESTABELECIMENTO concorda, de forma automática, com a abertura de Conta de Pagamento junto à Instituição de Pagamento, a qual será aberta em conjunto com uma Conta Garantida, destinada a garantir o pagamento das Obrigações Financeiras assumidas perante o GRUPOSC.

6.1.1. A Conta Garantida terá a Finalidade Específica de:

(a) Receber os pagamentos das Transações com cartão, boletos, Pix ou outros meios de pagamentos disponibilizados pelos Parceiros Comerciais, conforme os prazos e condições previstos no Instrumento Específico;

(b) Utilizar o saldo disponível para o pagamento das Obrigações Financeiras do ESTABELECIMENTO; e

(c) Possibilitar o resgate do Saldo Excedente pelo ESTABELECIMENTO, após o cumprimento do item (b) acima, nos termos acordados junto à SCpay.

6.1.2. Caso os valores recebidos em razão das Transações sejam insuficientes para quitação integral das Obrigações Financeiras, o ESTABELECIMENTO permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente.

6.1.3. Na hipótese de ocorrência de chargeback, contestação, estorno, reversão ou débito de Transação, inclusive por determinação de bandeiras, emissores, Credenciadoras, Instituições de Pagamento ou Parceiros Comerciais, o respectivo valor, acrescido de eventuais custos, tarifas,

penalidades, encargos e despesas associados, constituirá Obrigação Financeira do ESTABELECIMENTO, que desde já reconhece sua responsabilidade integral pelo ressarcimento à SCpay/GRUPOSC. O ESTABELECIMENTO autoriza, em caráter expresso, irrevogável e irretratável, que a SCpay promova a cobrança, retenção, compensação, bloqueio e/ou redirecionamento dos valores necessários à recomposição do chargeback, prioritariamente mediante utilização dos saldos e recebíveis vinculados à Conta Garantida e às Transações realizadas no âmbito do Sistema. Caso tais valores sejam inexistentes ou insuficientes, o ESTABELECIMENTO autoriza a SCpay, diretamente ou por meio de Parceiros Comerciais, registradoras, instituições de pagamento, credenciadoras, subcredenciadoras e/ou demais agentes autorizados, a consultar, localizar, bloquear, reter, executar e/ou redirecionar recebíveis presentes ou futuros de titularidade do ESTABELECIMENTO perante quaisquer adquirentes, subadquirentes, credenciadoras, instituições de pagamento ou demais instituições nas quais o ESTABELECIMENTO esteja cadastrado ou venha a se cadastrar, até a integral quitação dos valores devidos, independentemente de nova autorização ou anuência específica, observado o disposto neste Contrato e na legislação aplicável.

6.1.4. O ESTABELECIMENTO renuncia expressamente ao direito de movimentar livremente a Conta Garantida, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.5. Para assegurar o cumprimento da Finalidade Específica de pagamento das Obrigações Financeiras perante o GRUPOSC, o ESTABELECIMENTO se obriga a adotar todos os procedimentos necessários para manter a Conta Garantida como domicílio bancário das Transações, de modo que os valores efetivamente pagos sejam integralmente liquidados e creditados na Conta Garantida.

6.2. O ESTABELECIMENTO outorga à SCpay, de forma irrevogável e irretratável, todos os poderes necessários a emitir solicitações de movimentação da Conta Garantida perante à Instituição de Pagamento.

6.2.1. A SCpay, de forma irrevogável e irretratável, terá plena legitimidade e poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Garantida, investindo-se de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos Recursos, incluindo, sem limitação:

(a) Emitir ordens para fins de gestão, operacionalização e movimentação dos recursos da Conta Garantida, de tal forma que apenas o SCpay é quem deterá poderes para movimentação da Conta Garantida, por meio da plataforma da Instituição de Pagamento, nos termos do que foi definido nos Instrumentos Específicos celebrados entre as Partes com relação às garantias pata pagamento das Obrigações Garantidas; e

(b) Movimentar a Conta Garantida, podendo a SCpay transferir (i) os recursos para as contas bancárias ou contas de pagamento das empresas do GRUPOSC, (ii) liberar o Valor Excedente para resgate pelo ESTABELECIMENTO.

6.3. É expressamente vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer negociação ou prática que prejudique o cumprimento do Propósito Específico da Conta Garantida ou o pagamento das Obrigações Financeiras, incluindo, mas não se limitando, à cessão, transferência, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos recebíveis decorrentes das Transações a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da SCpay ou de forma contrária ao quanto disposto nos Instrumentos Específicos.

6.3.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Instrumentos Específicos, a realização de quaisquer atos em violação ao disposto nesta cláusula será considerada descumprimento grave

do Contrato, sujeitando o ESTABELECIMENTO às penalidades aplicáveis, incluindo a suspensão dos Serviços e a adoção de medidas legais cabíveis para proteção dos interesses do GRUPOSC e dos Parceiros Comerciais.

6.3.2. O ESTABELECIMENTO reconhece que a vedação acima constitui condição essencial para a manutenção deste Contrato e da relação com o GRUPOSC, sendo aplicável independentemente de qualquer comunicação adicional.

7. REMUNERAÇÃO DA SCPAY

7.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços que integram o Sistema, o ESTABELECIMENTO pagará à SCpay, as tarifas, fixas ou percentuais, variáveis de acordo com a natureza de cada Serviço.

7.1.1. O valor das tarifas poderá ser consultado pelo ESTABELECIMENTO diretamente na Plataforma ou mediante solicitação por um dos canais de atendimento da SCpay.

7.1.2. Sem prejuízo do que consta na Plataforma, as Partes poderão negociar tarifas e condições comerciais diferenciadas, mediante a celebração de um documento específico ou aprovação expressa do ESTABELECIMENTO às condições que vierem a ser acordadas com a SCpay, por telefone, e-mail ou por escrito.

7.1.3. A alteração das tarifas por uma das hipóteses previstas acima será considerada efetiva a partir da data acordada entre as Partes, e estarão disponíveis para consulta a qualquer momento pelo ESTABELECIMENTO.

7.2. A SCpay poderá efetuar o reajuste ou alteração do valor da remuneração, informando previamente o ESTABELECIMENTO, por e-mail ou divulgação prévia na Plataforma.

7.2.1. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar este Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades. O não encerramento será interpretado como anuência com relação aos novos valores cobrados.

7.2.2. Caso sejam criados tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos incidentes sobre a remuneração vigente, a SCpay, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, irá automaticamente reajustar os valores cobrados de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A SCpay poderá instituir outras modalidades de remuneração, inclusive sobre os Serviços Complementares que vierem a ser pactuados nos Instrumentos Específicos, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO.

7.4. A SCpay também poderá cobrar taxas, tarifas e outras formas de remuneração por novos serviços que vier a prestar ao ESTABELECIMENTO, mediante cobrança específica.

7.4.1. A não utilização da Conta de Pagamento ou ausência de movimentação na Conta Garantida, definida como a ausência de qualquer utilização pelo prazo de 03 (três) meses, poderá ensejar na cobrança de tarifa de inatividade para o ressarcimento das despesas com manutenção, e que será descontada do saldo existente na Conta de Garantida.

7.4.2. A não utilização da Conta de Pagamento ou ausência de movimentação na Conta Garantida, poderá ensejar ainda na rescisão do contrato, a critério dA SCpay, que entrará em contato com ESTABELECIMENTO para realizar a coleta do EQUIPAMENTO.

8. INADIMPLEMENTO CRUZADO (CROSS DEFAULT)

8.1. O inadimplemento, pelo ESTABELECIMENTO, de qualquer obrigação financeira assumida perante uma das empresas integrantes do GRUPOSC, incluindo suas filiais, com relação ao pagamento das Obrigações Financeiras decorrentes deste Contrato ou de Instrumentos Específicos relacionados a constituição das garantias caracterizará, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, inadimplemento em relação às demais obrigações assumidas perante as demais empresas do GRUPOSC.

8.2. Na hipótese acima, todas as obrigações do ESTABELECIMENTO perante qualquer empresa do GRUPOSC, vencerão antecipadamente de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis.

8.3. Com o vencimento antecipado, todas as garantias prestadas pelo ESTABELECIMENTO, nos termos dos Instrumentos Específicos firmados com as empresas do GRUPOSC, serão exigidas e executadas imediatamente, inclusive por meio de:

(a) Bloqueio e movimentação dos valores mantidos em Conta Garantida;

(b) Cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos vencidos;

(c) Execução das garantias reais ou fidejussórias, conforme o caso.

8.4. O ESTABELECIMENTO reconhece que todas as empresas integrantes do GRUPOSC atuam de forma coordenada, sendo legítimo que os efeitos do inadimplemento em relação a uma delas se estendam às demais, em função da interdependência operacional e contratual existente entre os contratos celebrados.

8.5. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente do valor, natureza ou origem da obrigação inadimplida, desde que relacionada a obrigações financeiras perante qualquer empresa do GRUPOSC.

8.6. Na ocorrência de vencimento antecipado, o GRUPOSC poderá, a seu exclusivo critério, tomar as medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, incluindo a retenção de valores na Conta Garantida, a suspensão de serviços, ou a adoção de outras medidas previstas neste Contrato, nos Instrumentos Específicos ou na legislação aplicável.

8.7. O ESTABELECIMENTO reconhece que a cláusula acima constitui condição essencial para a manutenção de sua relação contratual com as empresas do GRUPOSC, sendo considerada automática e aplicável independentemente de notificação ou aviso prévio.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO

9.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir da data de sua aceitação pelo ESTABELECIMENTO.

9.2. Este Contrato poderá ser extinto por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.1. Salvo quanto às hipóteses abaixo, a extinção deste Contrato se dará sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades; ressalvadas as obrigações pendentes e que deverão ser devidamente cumpridas pelo prazo necessário.

9.3. Este Contrato poderá ser rescindido motivadamente, por qualquer das partes, imediatamente e mediante notificação fundamentada por escrito, nas seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento da remuneração prevista neste Contrato ou de quaisquer outras Obrigações Financeiras;

(b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial do ESTABELECIMENTO ou do GRUPOSC;

(c) Violação grave de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato, sem que a violação seja sanada no prazo de 10 (dez) dias após a notificação prévia;

(d) Constatação, pelo GRUPOSC, de violação à legislação aplicável ao objeto deste Contrato ou dos Instrumentos Específicos;

(e) Utilização da Plataforma para fins ilícitos ou que configurem descumprimentos da legislação vigente;

(f) Realização de operações irregulares ou suspeitas pelo ESTABELECIMENTO; e

(g) Incidência de novos tributos sobre os Serviços, que tornem inviável a continuidade da prestação dos Serviços.

9.3.1. O término ou rescisão deste Contrato não exonerará as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações assumidas até sua integral liquidação, nos prazos e condições estabelecidos.

9.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do ESTABELECIMENTO, fica desde já estabelecido que seu acesso à Plataforma e ao Sistema será imediatamente bloqueado, com a suspensão dos Serviços e retenção dos créditos do ESTABELECIMENTO pelo prazo necessário para que possam ser resguardados os direitos do SCpay, dos Parceiros Comerciais e de terceiros; sem prejuízo da adoção de outras medidas legais necessárias e da apuração e ressarcimento de eventuais danos complementares.

9.5. O término efetivo do Contrato, por qualquer hipótese, dependerá do cumprimento: (i) de todas as Obrigações Financeiras do ESTABELECIMENTO perante o GRUPOSC; e (ii) das demais regras de encerramento dos Serviços Complementares previstas nos Instrumentos Específicos ou na legislação aplicável.

9.5.1. Ao término do Contrato, o ESTABELECIMENTO deverá indicar uma conta corrente válida, de sua titularidade, para a qual deverão ser transferidos os eventuais valores remanescentes existentes na Conta de Pagamento e/ou Conta Garantida, após o cumprimento integral de todas as obrigações financeiras perante o GRUPOSC, nos termos da cláusula 9.3.1 acima. O GRUPOSC reserva-se o direito de reter referidos valores até a efetiva quitação de eventuais pendências financeiras, garantindo o adimplemento integral das obrigações assumidas pelo ESTABELECIMENTO.

10. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO ESTABELECIMENTO

10.1. Os tributos incidentes na prestação dos Serviços são de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, podendo o GRUPOSC descontar os respectivos valores dos créditos do ESTABELECIMENTO.

10.2. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a realização das Transações e movimentação da Conta de Pagamento estão sujeitas a aplicação da legislação vigente, inclusive de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e combate à corrupção; estando sujeitos ao estrito cumprimento da legislação aplicável.

10.3. Para acesso à Plataforma, o ESTABELECIMENTO deverá possuir equipamentos (computador, smartphone, tablet ou outros dispositivos similares) com acesso à internet e em condições compatíveis para seu uso, sendo de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO a obtenção, manutenção e custeio de tal acesso e dos equipamentos necessários (incluindo tributos, tarifas ou encargos cobrados pelos fornecedores de serviços). A SCpay não será responsável pela eventual incompatibilidade dos equipamentos ou pela ausência ou falha no acesso à internet.

10.4. O ESTABELECIMENTO compromete-se a isentar a SCpay de toda e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização do Sistema, inclusive no que se refere às próprias atividades do ESTABELECIMENTO e às questões relacionadas com os negócios jurídicos celebrados pelo ESTABELECIMENTO fora do Sistema.

10.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a SCpay de todos os valores comprovadamente despendidos em ações judiciais ou processos administrativos que tenham sido ajuizados contra uma das empresas do GRUPOSC em razão do descumprimento de obrigações imputáveis ao ESTABELECIMENTO.

10.5.1. A SCpay poderá reter os créditos a serem pagos ao ESTABELECIMENTO e compensá-los para o pagamento de débitos decorrentes de condenações, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.

11. LICENÇA DE USO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O ESTABELECIMENTO reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual relacionados às funcionalidades da Plataforma, incluindo, mas não se limitando, a marcas, patentes, softwares, segredos industriais e quaisquer direitos autorais, são de titularidade integral e exclusiva do GRUPOSC, na qualidade de licenciada, ou de seus respectivos licenciantes e parceiros.

11.2. É expressamente vedado ao ESTABELECIMENTO: (i) copiar, reproduzir, distribuir, transferir ou divulgar, total ou parcialmente, quaisquer funcionalidades ou informações relacionadas à Plataforma; (ii) modificar, descompilar, realizar engenharia reversa ou integrar as funcionalidades a outros sistemas ou softwares, sem autorização prévia e por escrito do GRUPOSC; e (iii) copiar ou extrair dados do Sistema, salvo aqueles estritamente relacionados às movimentações das Transações e da Conta de Pagamento ou Conta Garantida, ou outros permitidos por lei.

11.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual vinculados aos Serviços disponibilizados no âmbito deste Contrato, incluindo marcas, patentes, softwares, domínio na internet, segredos industriais e quaisquer sinais distintivos do GRUPOSC ou de seus Parceiros Comerciais.

11.4. O ESTABELECIMENTO não poderá utilizar o nome, marca, logotipo ou qualquer sinal distintivo do GRUPOSC ou de seus Parceiros Comerciais sem consentimento prévio e por escrito, salvo nos casos expressamente autorizados neste Contrato ou nos Instrumentos Específicos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e concorda que, independentemente do local de onde esteja utilizando os Serviços, a relação entre as Partes será sempre regida pela legislação brasileira.

12.2. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza o GRUPOSC a: (i) utilizar as informações, ainda que relativas ao seu Cadastro, Conta de Pagamento, Conta Garantida e Transações, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada ESTABELECIMENTO; e (ii) verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a

efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do ESTABELECIMENTO e a prestar ao órgão citado informações dos dados cadastrais e informações creditícias.

12.2.1. Para fins de cumprimento de quaisquer disposições contidas nesse Contrato e nos Instrumentos Específicos, o ESTABELECIMENTO, neste ato, libera a SCpay de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, isentando o SCpay de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

12.3. Nos termos da legislação aplicável, o ESTABELECIMENTO concorda e tem ciência que a SCpay, o GRUPOSC ou qualquer de seus Parceiros Comerciais enviem mensagens de caráter informativo ou publicitário.

12.4. O GRUPOSC irá auxiliar e cooperar com qualquer autoridade judicial, reguladora ou órgão público que venha a solicitar informações, podendo, neste caso, fornecer quaisquer informações sobre o ESTABELECIMENTO em relação à utilização dos Serviços.

12.5. A SCpay reserva-se no direito de alterar, substituir ou incluir novos Parceiros Comerciais a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, visando à melhoria, continuidade ou ampliação dos Serviços e Serviços Complementares prestados ao ESTABELECIMENTO.

12.5.1. O ESTABELECIMENTO reconhece que eventuais alterações nos Parceiros Comerciais poderão demandar o cumprimento de novos procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao envio de informações adicionais, documentos ou à realização de novos cadastros, conforme exigido pela SCpay ou pelos novos Parceiros Comerciais.

12.5.2. O não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, de qualquer dos procedimentos ou exigências decorrentes da alteração dos Parceiros Comerciais será interpretado como descumprimento deste Contrato e poderá ensejar, a critério exclusivo do SCpay, a suspensão temporária ou definitiva dos Serviços, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão atualizada em 09 de dezembro de 2025

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

ANEXO I - LOCAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Este Anexo é parte integrante e inseparável do **TERMO DE ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIDA** ("Anexo"), e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação / comodato de Equipamentos pelo ESTABELECIMENTO, para uso na realização de Transações decorrentes do credenciamento perante a Credenciadora que atua em Parceira Comercial do GRUPOSC, na qualidade de participante do arranjo de pagamento instituído pelas bandeiras e habilita os Estabelecimentos Comerciais para aceitarem transações com cartões, diretamente ou através de um subcredenciador autorizado.

1. Objeto

1.1. Este Anexo tem por objeto a locação e comodato de Equipamentos que serão entregues e instalados no ESTABELECIMENTO, de acordo com os modelos, preços e demais condições estipuladas entre as Partes.

1.2. A SCpay assegura que o Equipamento objeto da locação ou comodato encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pelo ESTABELECIMENTO, e assim deve ser devolvido ao término da prestação de serviços.

1.2.1. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega ao ESTABELECIMENTO, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado e funcionamento, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.

1.3. Para todos os fins, o início da locação ou comodato é fixado a partir da data da efetiva habilitação do Equipamento no local indicado pelo ESTABELECIMENTO.

1.4. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela SCpay.

1.5. A manutenção deverá ser realizada pela SCpay ou terceiros por ela indicados, sem ônus para o ESTABELECIMENTO. Comprovada a má utilização pelo ESTABELECIMENTO, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pelo ESTABELECIMENTO.

2. Locação

2.1. Pela locação do Equipamento, o ESTABELECIMENTO se obriga a pagar à SCpay o valor mensal contratado.

2.2. O valor do aluguel será reajustado com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses, contados da entrega do Equipamento.

2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

2.4. O ESTABELECIMENTO autoriza que o valor da locação seja descontado automaticamente de créditos decorrentes de Transações, na Conta Garantida. Caso não haja créditos para tanto, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar o pagamento da forma que vier a ser determinada pela SCpay.

2.5. O valor do aluguel será devido até a data de encerramento do Contrato, permanecendo exigível até a efetiva devolução do Equipamento à SCpay.

3. Comodato

3.1. Caso contratado, o SCpay entregará o Equipamento em comodato, isentando o ESTABELECIMENTO do pagamento de aluguel.

3.2. A ausência de cobrança de aluguel não isenta o ESTABELECIMENTO do pagamento das demais taxas e tarifas previstas no Contrato, inclusive de instalação e desinstalação do Equipamento.

3.3. O comodato do Equipamento poderá ser condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações pelo ESTABELECIMENTO, como o atingimento de um determinado valor em Transações, nos termos que vierem a ser pactuados entre as Parte.

3.4. O descumprimento das obrigações pactuadas, pelo ESTABELECIMENTO, ensejará, automaticamente e sem a necessidade de aviso prévio, na cobrança do valor do aluguel, o qual será informado pela SCpay na oportunidade.

4. Obrigações das Partes

4.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

4.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de locatária ou comodatária do Equipamento, o ESTABELECIMENTO deverá:

(a) Notificar imediatamente a SCpay ou o Parceiro Comercial (conforme vier a ser orientado pelo SCPAY), acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela SCpay ou por pessoa por expressamente indicada pelo SCpay;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não o transferir para outro local sem prévia e expressa autorização da SCpay;

(d) Manter o lacre (etiqueta void ou outro que for utilizado para identificação) no Equipamento, sob pena de, em caso de violação ou remoção, ser considerada o sinistro total do Equipamento, além de responsabilização por eventual prejuízo financeiro acarretado à SCpay;

(e) Indenizar a SCpay por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à SCpay o valor de mercado do Equipamento;

(f) Em caso de roubo ou furto, o ESTABELECIMENTO obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante a autoridade policial em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato e a enviar uma cópia para o SCpay, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes; e

(g) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

4.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de locadora ou comodante, o SCpay deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

4.4. A SCPAY não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento que não sejam de sua propriedade ou que possam interferir na sua plena utilização (tais como problemas relacionados a softwares de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de transação, integração com softwares ou hardwares de terceiros, dentre outros).

4.5. A SCpay não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes nos Equipamentos, e que possam impactar operacionalmente ou financeiramente o ESTABELECIMENTO.

4.6. A SCpay não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços de transações realizadas por meio dos Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a ausência de funcionamento decorrente de limitações impostas pelas operadoras de telefonia, falhas de internet ou eletricidade, instabilidades no sistema das bandeiras ou adquirentes, entre outros fatores externos. A SCpay também não se responsabiliza por quaisquer danos diretos ou indiretos, incluindo perda de vendas, oportunidades de negócio, lucros ou lucros cessantes

4.7. A SCpay não será, em nenhuma hipótese, responsável por falhas de segurança, fraudes, invasões, adulterações de dados, interceptações de informações, prejuízos financeiros ou quaisquer outros danos decorrentes do uso indevido ou do mau funcionamento dos sistemas e integrações de terceiros, ainda que utilizados em conjunto com os Equipamentos disponibilizados. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela segurança dos sistemas utilizados em seu estabelecimento, bem como por garantir a conformidade desses sistemas com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive no tocante à comunicação com os equipamentos cedidos.

4.8. No caso de serem constatados danos no Equipamento, na forma indicada neste Anexo, ou caso o Equipamento não seja devolvido, nos moldes definidos pelo SCpay, será considerado o sinistro total do Equipamento, ficando o ESTABELECIMENTO obrigado a realizar o pagamento do valor integral do Equipamento, observados valores praticados no mercado.

5. Prazo de Vigência e Término

5.1. O prazo de locação ou comodato do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato e do Instrumento Específico celebrado com a Credenciadora.

5.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação ou comodato, a qualquer tempo, sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente os serviços, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da Parte infratora.

5.4. Ao final do Contrato, seja por término de vigência ou rescisão, deverá o ESTABELECIMENTO devolver os Equipamentos à SCpay dentro do prazo acordado, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação. Caso não seja feita a devolução no prazo estipulado, GRUPOSC poderá cobrar do Estabelecimento Comercial pelo custo integral dos Equipamentos não devolvidos, observando sempre o valor de mercado dos Equipamentos.

5.5. Caso o ESTABELECIMENTO não devolva os Equipamentos, a SCpay poderá descontar o valor correspondente diretamente da Conta Garantida. Se não houver saldo disponível ou pagamento direto por parte do ESTABELECIMENTO, a SCpay poderá bloquear recebíveis futuros, inclusive de transações realizadas por outros terminais adquirentes com os quais o ESTABELECIMENTO mantenha contrato. O ESTABELECIMENTO, desde já, autoriza expressamente a busca e bloqueio desses recebíveis junto a outras instituições adquirentes.

5.6. Os termos e condições previstas neste Anexo poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.